



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

L E I nº 352Assegura funcionários municipais
no I.P.A.J.M.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com o Instituto de Previdência e Assistência "Jerônimo Monteiro", para o fim de serem os servidores do Município inscritos como assegurados do mesmo Instituto, com os direitos e deveres previstos na Lei Estadual nº 615, de 31 de dezembro de 1951.

§ 1º - Não se incluem na presente Lei os ~~funcionários~~ ~~heristas~~, ~~tarifeiros~~ e ~~empregatários~~, bem como os que sejam assegurados em outros Institutos, Caixas, etc. A isenção se fará com prova de serem contribuintes em outros Institutos.

Art. 2º - Os funcionários do Poder Legislativo são assegurados nos termos da presente Lei.

Art. 3º - O contrato deverá obedecer a minuta anexa a presente Lei e entrará em vigor imediatamente após sua assinatura pelas partes contratantes.

Art. 4º - A partir da data da assinatura do contrato, os servidores do Município, menores de cinquenta anos, ocupantes de cargos e funções criados em Lei Municipal, são considerados assegurados obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência "Jerônimo Monteiro", satisfeitas as formalidades previstas no contrato.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 6 de novembro de 1962.-

Presidente

Registre-se para Sanção.

Em 8-11-1962

Heitor D. da S.